



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80



## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 081/2019

Tomada de Preço n.º 008/2019

### RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada para a construção de quadra tamanho padrão, projeto setop + módulo 02B (quadra com pintura e marcação + alambrado, Total 873,94 m<sup>2</sup>) na Rua 12, Bairro: Planalto, Pedra Azul/MG, pagamento com recursos Convênio 1491000633/2018/SEGOV/PADEM.

Os autos foram regularmente formalizados, encontram-se com manifestação técnica justificando a necessidade da contratação pela Secretaria interessada, memorial descritivo da obra, indicação dos recursos para o custeio da obra através do Convênio 1491000633/2018/SEGOV/PADEM, declaração de existência de recursos orçamentários, autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, portaria de nomeação da comissão permanente de licitação, minuta do edital e anexos.

Após o resultado da habilitação, realizada em 19/11/2019, continuada em 21/11/2019, houve interposição de recurso por parte de uma empresa inabilitada e consequente indeferimento por parte da comissão.

Em 16/12/2019 ocorreu a abertura dos envelopes de proposta, após conferência de todos houve solicitação de parecer junto ao setor de engenharia para avaliar possibilidade do descumprimento da proposta em virtude de seu valor, abaixo de 70% do previsto em edital. O parecer técnico da engenharia concluiu, com nos preços lançados em alguns itens, pela inexecução da proposta dentro dos padrões de qualidade e segurança exigíveis.

Registramos que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do p.u. do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### PARECER

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que *“não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”*

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecuibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80



previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

### CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, em que pese a conclusão no parecer técnico de engenharia ter atestado pela inexecução da proposta, é necessário oportunizar ao licitante que demonstre a exequibilidade da sua proposta.

É este o parecer, *sub censura*.

Pedra Azul-MG, 20 de dezembro de 2019.

**Dwylio Rocha Lopes**  
Procurador Geral-OAB/MG 115.819

**Camila Vieira Alves Rodrigues**  
Procuradora Adjunta-OAB/MG 145.768